

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CEE Nº 464, de 31 de julho de 2018.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 458, de 31 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e tendo em vista o Parecer nº 568/2018, de 31 de julho de 2018,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Os artigos 20 e 21 da Resolução CEE nº 458/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 20 Para a modalidade a distância, compete ao Conselho autorizar cursos e especializações e o funcionamento de instituições de educação profissional técnica de nível médio.
- Art. 21 Os cursos e especializações técnicas de nível médio, oferecidos na modalidade de educação a distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e, no caso dos demais eixos tecnológicos, no mínimo 20% (vinte por cento).
  - **Art. 2º** O artigo 22 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art.	22	-

- § 1° A entidade mantenedora poderá solicitar, para cada estabelecimento de ensino, a autorização de funcionamento, na modalidade EaD de até 05 (cinco) cursos técnicos ou especializações técnicas por vez.
- § 2° A solicitação de reconhecimento do curso poderá ser apresentada de forma isolada ou em conjunto, para um ou mais cursos.
- § 3º Cada estabelecimento de ensino poderá manter simultaneamente até 05 (cinco) cursos autorizados a funcionar.
- **Art. 3º** O § 2º do art. 29 passará a vigorar com nova redação e será acrescido dos parágrafos 3º e 4º.

	Art.	29	-
••••••	§ 1° - ()		



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- § 2º A entidade mantenedora poderá solicitar, para cada estabelecimento de ensino, a autorização de funcionamento de até 05 (cinco) cursos técnicos e/ou especializações presenciais, por vez.
- § 3° A solicitação de reconhecimento do curso poderá ser apresentada de forma isolada ou em conjunto, para um ou mais cursos.
- §4° Cada estabelecimento de ensino poderá manter, simultaneamente, até 05 (cinco) cursos autorizados a funcionar.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.

Hélvio de Avelar Teixeira Presidente



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.